



**MPV 687**  
**00048**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 687, de 2015)

Suprima-se o parágrafo único do art. 23 da Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011, constante do art. 2º da Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 2º da Medida Provisória (MPV) nº 687, de 17 de agosto de 2015, dá nova redação ao parágrafo único do art. 23 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conferindo autorização para o Poder Executivo atualizar monetariamente as taxas processuais cobradas pelo Cade.

Tendo em vista as atuais circunstâncias da economia, a proposta deve ser rechaçada. O Poder Executivo precisa demonstrar compromisso com a redução de gastos, com o aumento da eficiência e produtividade da máquina pública e com o controle da inflação. Ora, se nem empresas nem trabalhadores têm seus ganhos indexados aos índices inflacionários, merece reprovação a tentativa de indexação das receitas do Poder Executivo. Proponho, assim, excluir o parágrafo único do art. 23 da Lei nº 12.529, de 2011, com a redação dada pela MPV nº 687, de 2015, de forma a manter a necessidade de autorização legislativa para majoração das referidas taxas.

**SALA DA COMISSÃO, EM DE AGOSTO DE 2015.**

**SENADOR RONALDO CAIADO**

**DEM/GO**



SF/15628.45800-92